



DECRETO Nº 6778/2024

O Prefeito Municipal de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 6537-2023 e o Decreto nº 6587-2024, que designou servidores efetivos para ocuparem as funções gratificadas de Agente de Controle Interno;

CONSIDERANDO que após análise e avaliação efetuada por parte da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública revogar seus atos, com amparo no princípio da autotutela administrativa;

DECRETA

Art. 1º Por força deste Decreto, nos termos da conveniência e da oportunidade e dos princípios da administração pública, ficam revogados, em seus inteiros teores, o Decreto nº 6537-2023 e o Decreto nº 6587-2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTR
E-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECRETO Nº 6779/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o deferimento por parte do Instituto de Previdência Social do Município de Carandaí – Carandaí-Prev, concede, na data de 02.05.2024, à servidora Andrea Cristina Damasceno, ocupante do cargo efetivo de Professora I, matrícula nº 029, CPF nº 002.684.406-03,

aposentadoria voluntária pela regra transitória no art. 36 da Lei Municipal nº 2157-2014, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41-2003 e com o § 5º do art. 40, da Constituição Federal de 1988, sendo que os seus proventos serão calculados com base na última remuneração da servidora (integralidade) e será revista na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (paridade).

Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

DECLARAÇÃO

O Município de Carandaí, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.094.797/0001-07, com sede a Praça Barão de Santa Cecília, 68-Centro, nesta cidade de Carandaí MG, CEP 36.280-024, fone (32) 3361-1177, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, brasileiro, residente em Carandaí, na forma da lei etc.

DECLARA

Para os devidos fins de direito, que o ingresso no serviço público do Município de Carandaí da servidora Andrea Cristina Damasceno, matrícula nº 029, CPF nº 002.684.406-03, no cargo efetivo de Professora I, se deu através do Decreto nº 1320-1998, de 21 de agosto de 1998 e Termo de Posse na data de 21.08.1998, na forma prevista em lei, e que foi observado o disposto no artigo 40, § 10 da Constituição Federal, combinado com o artigo 11 da Emenda Constitucional nº 20-1998.

Por ser verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos.

Carandaí, 02 de maio 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6780/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a LOM; e

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público nº 01/2023 da Prefeitura Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela empresa responsável pelo certame, Instituto Avalia de Inovação em Avaliação e Seleção;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata Maria do Rosário Ataíde Barbosa, efetuada através do Decreto nº 6741-2024, no cargo de Fiscal Sanitário;

CONSIDERANDO o requerimento da candidata, protocolado em 30.04.2024, sob o nº 1666, onde requer a prorrogação do prazo para entrar em exercício;

CONSIDERANDO o permissivo legal contido no § 1º, art. 18, da Lei nº 2295-2018 – Estatuto dos Servidores Cívicos.

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogada, por até 15 (quinze) dias, a contar de 30.04.2024, a entrada em exercício da candidata Maria do Rosário Ataíde Barbosa, no cargo de Fiscal Sanitário – Edital de Concurso Público nº 01-2023, nos termos do § 1º art. 18, da Lei nº 2295-2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. _____ José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 228/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art.74 da Lei Orgânica Municipal;



CONSIDERANDO a Portaria nº 187-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Adélia Aparecida dos Santos, por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08.04.2024;
CONSIDERANDO resultado de consulta de perícia expedido pelo INSS em 30.04.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Adélia Aparecida dos Santos, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, até 06.07.2024, conforme consulta de perícia médica expedida pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 22.04.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço - Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 229/2024

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 154-2024, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Janice Rosa de Melo Lisboa, por um período de 60 (sessenta) dias, contada a partir de 18.03.2024;

CONSIDERANDO a consulta de perícia médica expedida pelo INSS em 30.04.2024;

RESOLVE

Art. 1º Confirmar o encerramento da licença para tratamento de saúde da servidora Janice Rosa de Melo Lisboa, ocupante do cargo de Professora II, para o dia 16.05.2024, em conformidade com a consulta de perícia médica expedida pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 01.04.2024.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Texeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 230/2024

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 107-2023, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora Kamila Yngrid Andrade de Brito, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 25.02.2023, prorrogada até 04.12.2023, através da Portaria nº 270-2023, prorrogada, novamente, até 03.01.2024, através da Portaria nº 672-2023, prorrogada, mais uma vez, até 02.02.2024, através da Portaria nº 002-2024, prorrogada, novamente, até 03.03.2024, através da Portaria nº 060-2024, prorrogada, mais uma vez, até 02.04.2024, através da Portaria nº 110-2024, prorrogada, novamente, até 02.05.2024, através da Portaria nº 151-2024;

CONSIDERANDO consulta de perícia médica expedida pelo INSS, em 30.04.2024;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora Kamila Yngrid Andrade de Brito, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, até 01.06.2024, conforme consulta de perícia médica expedida pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGIST
RE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 231/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO requerimento do servidor Francisco José Baeta Durante, protocolado sob o nº 1680, em 30.04.2024, onde solicita licença para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor Francisco José Baeta Durante, ocupante do cargo de Motorista, por 90 (noventa) dias, contada a partir de 29.04.2024.

Parágrafo Único Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada no servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29.04.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo
Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.



PORTARIA Nº 232/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O Município de Carandaí, por seu Prefeito Municipal, Sr. Washington Luis Gravina Teixeira, no uso das faculdades que lhe confere o art. 74 da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO requerimento da servidora Maria José Silvano, protocolado sob o nº 1679, em 30.04.2024, onde solicita licença para tratamento de saúde;

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora Maria José Silvano, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por 70 (setenta) dias, contada a partir de 17.04.2024.

Parágrafo Único Os primeiros 15(quinze) dias correrão por responsabilidade da Municipalidade, sendo que os demais dependerão de perícia médica a ser realizada na servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 02 de maio de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal

José Maurício do Carmo Lourenço
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 02 de maio de 2024. José Maurício do Carmo Lourenço – Secretário de Governo.

PORTARIA Nº 078/2024

INSTITUI COMISSÃO DISCIPLINAR, DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DE SELEÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTANA DE CARANDAÍ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente do Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí, no uso das faculdades que lhe confere a Legislação Municipal em vigor e;

CONSIDERANDO a necessidade de formar Comissão Disciplinar, de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção em conformidade com o Art. 72 § 1º, "a" da Lei Municipal nº 2295/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão Disciplinar, de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção para o ano de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 72, "caput" da Lei nº 2295/2018 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí, alterada pela Lei Municipal nº 2350 de 30 de março de 2020, o qual prevê para o servidor público a possibilidade de receber gratificação pela execução ou colaboração em trabalhos técnicos ou científicos, fora das atribuições normais do cargo;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores para comporem a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório e de Seleção conforme abaixo:

- I- Miriane Naiara Rodrigues - Presidente;
- II- Solange de Fátima Coimbra Oliveira - Secretária
- III- Ana Lucia Damasceno - Membro.

Art.2º. Ao primeiro membro caberá a presidência desta Comissão e, na sua ausência ou impedimento, o segundo.

Art.3º. Aos servidores nomeados neste ato competem as atribuições previstas no art. 74-A da Lei nº 2295/2018, alterada pela Lei Municipal nº 2350 de 30 de março de 2020.

Art. 4º Para fazer as atribuições da função assumida, os membros da Comissão receberão a gratificação prevista no Art. 72, "caput" da Lei nº 2295/2018 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Carandaí.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo, em hipótese alguma será incorporada aos vencimentos do servidor e não gerará direitos para fins de aposentadoria.

Art.5º. Havendo impedimento legal de um dos membros o mesmo será substituído.

Art.6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Saguão do Hospital Santana de Carandaí, em 02 de Maio de 2024.

Jose Carlos Teixeira
Anna
Flavia Rodrigues de Assis Bertolin
Diretor Presidente
Diretora Administrativa
e Financeira

Publicado no Saguão do Hospital Municipal Santana de Carandaí, em mesmo dia, mês e ano de sua data, Carandaí 02 de Maio de 2024.

Anna Flavia
Rodrigues de Assis Bertolin, Diretora Administrativa e Financeira

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O município de Carandaí, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na lei federal nº14.133/21, e suas alterações, torna público a suspensão do Processo nº 031/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024, Edital nº 027/2024, considerando o pedido de impugnação quanto ao edital, apresentado pela empresa Duo Tech Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.536.520/0001-49, através do e-mail protocolado junto ao setor de licitações deste município, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Outsourcing de Impressão e serviço digitalização de documentos. O mesmo será republicado em nova data após análise e respostas dos questionamentos apresentados. Para informações: pelo Telefone: 0800 032 1011 ou e-mail: licitacao@carandai.mg.gov.br. Fabiano Miguel Tavares Campos – Pregoeiro.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 006/2022

Processo Administrativo nº 011/2022
Dispensa nº 003/2022

Contratante: Hospital Municipal Sant'Ana de Carandaí

CNPJ: 19.558.782-0001-07

Locadora: Zuleika Henriques Vieira

CPF: 969.258.506-97

Objeto: Prorrogar o prazo contratual, conforme previsto na cláusula 8ª do Contrato 006/2022, referente ao Processo Administrativo nº011/2022, Dispensa nº 003/2022.

Data de Assinatura: 25/04/2024

Vigência: Até 04/05/2024 até 03/05/2025

Signatários: José Carlos Teixeira – Diretor Presidente (pela contratante) e Zuleika Henriques Vieira – (pela contratada)



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

EXTRATO DE PERDA DE PRAZO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO CONCURSO PÚBLICO 001/2024

CONSIDERANDO a nomeação através do Decreto nº 6739/2024 publicada no Diário Oficial Edição 059/2024 em de 01 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o prazo fixado no edital de convocação de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos e assinatura do termo de posse, podendo ser prorrogado por igual período desde que devidamente comprovado;

CONSIDERANDO que findado o prazo para apresentação dos documentos para posse dos candidatos em 30 de abril de 2024, os candidatos abaixo relacionados não compareceram, não se manifestaram a respeito da convocação para assumir o cargo público e nem solicitaram prorrogação de posse conforme previsto no Estatuto dos Servidores Municipal de Carandaí;

CONSIDERANDO que, conforme estabelece o item 17.2 do edital do Concurso Público nº 01/2023, o candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Nomeação será considerado como desistente e substituído, na sequência, pelo imediatamente classificado;

FICAM os candidatos abaixo relacionados, que foram nomeados para assumirem os respectivos cargos públicos para o qual foram aprovados e não se apresentaram para posse, considerados como **DESISTENTES** no Concurso Público nº 01/2023, desistindo assim em caráter definitivo, e de forma irrevogável da posse para o referido cargo público.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA

03º Jonatan Duarte Grossi

CARGO: ASSISTENTE ESCOLAR ESPECIALIZADO

17º Júlia Carolina Souza Coelho (Júlia Coelho)

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA CRECHE PRÓ INFÂNCIA

02º Agatha Eleuterio Paulo

CARGO: COZINHEIRO

01º - PCD Gláucia Andrea Resende Vieira

CARGO: PROFESSOR I

22º Miriani Jordania da Silva

CARGO: PROFESSOR II – CIÊNCIAS

04º Marcelo de Souza Machado

CARGO: AUXILIAR CUIDADOR DA CASA LAR

05º Livia Maria dos Santos Baeta Barbosa

Carandaí, 02 de maio de 2024

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carandaí

União e compromisso com o povo

Adm. 2021-2024

CONVOCAÇÃO PARA TOMADA DE POSSE CONCURSO 01/2023

O Município de Carandaí - MG, representado pelo Prefeito Municipal Washington Luis Gravina Teixeira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público de nº 01/2023, efetuada pelo Decreto nº 6625/2024 de 01 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que os candidatos abaixo relacionados apresentaram toda documentação no Departamento de Recursos Humanos e estão aptos a assumir os referidos cargos;

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no dia **03/05/2024**, às **09h00min**, no **2º andar da prefeitura**, para cerimônia de posse.

CARGO: CONSERVADOR DE ESTRADAS E LOGRADOUROS

Geisa Ernestina de Paula Chagas

CARGO: FISIOTERAPEUTA

Vanessa da Silva Marinho

Carandaí, 02 de maio de 2024.

Fabiana Francisca Resende do Carmo
Diretora do Departamento Municipal de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“União e compromisso com o povo”
Administração 2021/2024

DEFERIMENTO DA REURB

Procedimento nº **001/2024; 002/2024; 003/2024**

Trata-se de requerimentos formulados pelo legitimado **Planejar Consultoria e Serviços LTDA**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse **SOCIAL** junto aos núcleos delimitados nos **Bairros Santa Cecília, São Francisco e Santa Luzia**. Com o requerimento, vieram os documentos.

Em razão do pedido, informo a existência de procedimento administrativo conforme Portaria nº 162/2023, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica:

- I. Bruna Maria de Oliveira – Subprocuradora;**
- II. Caique Florentino de Souza – Engenheiro Civil;**
- III. Clara Sabrina de Medeiros – Agente Administrativo;**
- IV. Daniel Carvalho Pereira – Fiscal de Obras;**
- V. Douglas Alcides Pereira – Auxiliar Administrativo;**
- VI. Eliziela Cristina da Silva – Diretora de Administração Tributária e Projetos;**
- VII. João Campos de Andrade – Fiscal de Obras;**
- VIII. Paulo Henrique Dias Campos – Secretário de Meio Ambiente.**

Para que através dos decretos e portarias publicadas deem continuidade aos processos de Regularização Fundiária - Reurb, nos termos dos artigos 32, da Lei nº 13.465/2017, do Decreto nº 9.310/2018 e da Lei Municipal nº 2335/2019.

A comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e na Portaria nº 162/2023:

1. Caso seja solicitado, elaborar o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária no Município, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017. Se o documento já existir e for necessário, deve-se promover a revisão;
2. Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5º do Decreto nº 13.465/2017);
3. Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e compromisso com o povo”

Administração 2021/2024

fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

4. Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
5. Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da Reurb Inominada, prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018. Essa modalidade dispensa apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
6. Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para que possam apresentar a possível impugnação no prazo de 30 dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de edital em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/2018);
7. Notificar a União e o Estado se houver interesse direto dos entes, como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada. Nesta hipótese, indicar precisamente onde há interesse da União e do Estado para facilitar a manifestação da anuência;
8. Receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem. Também poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos – no âmbito da administração local –, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei nº 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/2018);
9. Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia e somente se não for possível adotar o rito previsto no art. 31 da Lei nº 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária;
10. Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e, se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e compromisso com o povo”
Administração 2021/2024

11. Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às próprias expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel;
12. Na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada pelos potenciais beneficiários ou requerentes privados;
13. Na Reurb-E sobre áreas públicas, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários, se houver interesse público;
14. Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da Reurb, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;
15. Na Reurb-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá se dar de forma gratuita. Na Reurb-E, isso ficará condicionado ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da Lei nº 13.465/2017 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela comissão;
16. Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente de existência de lei municipal neste sentido (§1º, art. 3º do Decreto nº 9.310/2018);
17. Expedir Habite-se simplificado no próprio procedimento da Reurb, que deverá obedecer aos requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária, observadas as particularidades do caso concreto;
18. Dispensar a emissão do Habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, que poderá ser efetivada no cartório de Registro de Imóveis a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;
19. Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e do inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;
20. Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art.30, §4º do Decreto nº 9.310/18);
21. Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público, nos termos do art. 42, §3º do Decreto nº 9.310/2018);
22. Proceder à licitação para credenciamento de empresa – caso o legitimado seja a União, Estado ou entidade da administração pública indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e compromisso com o povo”

Administração 2021/2024


beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento planialtimétrico; a Defensoria Pública e o Ministério Público. No caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da Reurb são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores / empreendedores irregulares;

23. Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Dê-se ciência ao legitimado.

Carandaí MG, 02 de maio de 2024.



WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
"União e compromisso com o povo"
Administração 2021/2024

EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO
REURB Nº 001/2024


O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO SANTA CECÍLIA encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº 13465/2017, Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de maio de 2024



WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“União e compromisso com o povo”

Administração 2021/2024

EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO

REURB Nº 002/2024

O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO SÃO FRANCISCO, na Quadra delimitada pelas Rua Professora Maria Ferreira, Fidelcina da Cunha Pereira, Avenida do Contorno e dividindo com o Santa Cecília, encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº 13465/2017, Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de abril de 2024.

WASHINGTON LUIS GRAMINA TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Carandaí - MG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ****“União e compromisso com o povo”****Administração 2021/2024****EDITAL DE ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO****REURB Nº 003/2024**

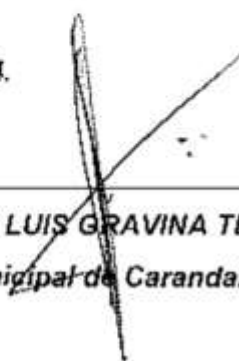
O MUNICÍPIO DE CARANDAÍ - MG vem através deste NOTIFICAR a todos os moradores, beneficiários, lindeiros, confinantes e confrontantes externos e a quem possa interessar, que a localidade denominada de BAIRRO SANTA LUZIA, na Quadras delimitadas pelo polígono formado pelo encontro das Ruas Antônio Calvário, Professor Paulo Afonso de Melo e Alameda Germano Nogueira, encontra-se em processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, Em formato de REURB-S, conforme Art.9º, Art. 10º, Art. 11º da Lei Federal nº 13465/2017, Art. 5º do Decreto da Presidência da República nº. 9.310/18 e Art. 4 da Lei Municipal nº 2335 de 13 de novembro de 2019.

O referido BAIRRO está em fase de regularização fundiária, no qual será realizado o levantamento planialtimétrico, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), cadastro dos beneficiários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Bairro, bem como, legalização das benfeitorias existentes dentro do projeto de Regularização Fundiária.

A Prefeitura, NOTIFICA, pelo presente edital, todos os interessados diretos ou indiretos, que por ventura encontra-se em local certo ou incerto / sabido ou não sabido, a comparecer junto a comissão de Regularização Fundiária, a fim de tomar ciência dos fatos apurados e se manifestar junto ao processo de Regularização Fundiária.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Carandaí - MG, 02 de maio de 2024.



WASHINGTON LUIS GRAVINA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Carandaí - MG